

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) Item nº 1:

Discussão, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3-B, de 2003, que acrescenta parágrafo ao art. 129, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, criando o tipo especial denominado Violência Doméstica. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao Substitutivo do Senado Federal, à Sra. Deputada Laura Carneiro.

A SRA. LAURA CARNEIRO (PFL-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) Sr. Presidente, o parecer é contrário no mérito pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, mas contrário ao substitutivo apresentado pelo Senado Federal, com exceção dos §§ 9º e 10.

Portanto, ficará assim redigido o art. 129, depois do *caput*, do § 8º, violência doméstica: *§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:*

Pena detenção de 6 meses a um ano.

§ 10 Nos casos previstos nos §§ 1 a 3, se as circunstâncias não são as indicadas no § 9º, aumenta-se a pena em um terço.

Voltamos ao projeto da Câmara dos Deputados:

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, assim ficará redigido o texto a partir do relatório da Comissão.

Ainda, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, quero parabenizar a nobre Deputada Iara Bernardi, que traz à legislação brasileira uma inovação ao tipificar a violência doméstica. Isso é necessário em um país em que uma mulher sofre violência doméstica a cada 4 minutos. Não há dúvida que esse talvez seja o maior avanço conquistado pela bancada feminina, em especial pela Deputada Iara Bernardi neste ano de 2004.